



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.404, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a utilização da leitura bíblica
como recurso paradidático nas escolas da
rede municipal de ensino de Nova Era /MG
e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA, MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do Município de Nova Era /MG, respeitados os princípios constitucionais da liberdade religiosa, do pluralismo de ideias e da laicidade do Estado.

Art. 2º A leitura bíblica, de caráter opcional, poderá ser utilizada como instrumento de apoio nas atividades pedagógicas e formativas, com o objetivo de:

- I - Promover valores éticos, sociais e culturais;
- II - Incentivar a leitura, interpretação de textos e reflexão crítica;
- III - Contribuir para o desenvolvimento do senso moral e da cidadania.

Art. 3º. A leitura prevista nesta Lei será realizada com a anuência dos pais ou responsáveis legais, no caso de estudantes menores de 18 anos, sendo garantido o direito de escolha por outras obras de natureza filosófica, literária ou religiosa, conforme o interesse dos estudantes e das famílias.



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de imposição, coerção, proselitismo ou discriminação religiosa no ambiente escolar, sendo assegurado o respeito à diversidade de crenças e convicções.

Art. 5º As instituições de ensino que optarem por utilizar a leitura bíblica como recurso paradidático deverão promover o debate plural, aberto e respeitoso entre diferentes tradições religiosas e visões de mundo, inclusive com a utilização de outros textos formadores da humanidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito